



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 25/2012, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Altera o art. 2º da Resolução nº 21/2012, de 19 de abril de 2012, do Eg. Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 21/2012, de 19 de abril de 2012, do Eg. Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça foi objeto da Consulta nº 0002258-90.2012.2.00.0000, formulada pela Presidência desta Corte ao Eg. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, exclusivamente no tocante à possibilidade jurídica de o Corregedor-Geral de Justiça continuar a integrar órgãos fracionários deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, ao responder referida consulta, o Eg. Conselho Nacional de Justiça aplicou o art. 103 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1975 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN), para decidir que Desembargador que exerce o cargo de Corregedor-Geral de Justiça não pode integrar câmaras ou turmas;

CONSIDERANDO que, apesar disso, ao responder referida consulta, o Eg. Conselho Nacional de Justiça ressaltou que *“de todo modo, em razão do princípio do juiz natural, os julgamentos já iniciados dos processos até então distribuídos ao respectivo desembargador quando de sua posse no cargo de Corregedor, os que tenham sido recebidos como revisor ou para os quais ele já tenha solicitado a inclusão em pauta, devem prosseguir com a sua participação.”*;

Em nome

Corregedor

Assessor

Assessor

CONSIDERANDO que, assim respondendo à consulta, o Eg. Conselho Nacional de Justiça reconheceu que o Desembargador que exerce o cargo de Corregedor-Geral de Justiça continua vinculado, como relator, aos processos de competência dos órgãos fracionários que compunha *i)* nos quais tenha pedido pauta para julgamento, *ii)* que tenha recebido como revisor, e *iii)* em que se tenha iniciado o julgamento;

CONSIDERANDO que, ao responder referida consulta, o Eg. Conselho Nacional de Justiça determinou que este Eg. Tribunal de Justiça promovesse as alterações necessárias, a fim de adequar a Resolução nº 21/2012, de 19 de abril de 2012, “às disposições legais, vedando a participação do Corregedor nas Câmaras ou Turmas, no prazo de 30 (trinta) dias, com as exceções previstas neste voto”, sem recomendar nenhuma alteração nos dispositivos daquele ato normativo do Tribunal de Justiça que tratam sobre a participação do Corregedor-Geral de Justiça no Tribunal Pleno.

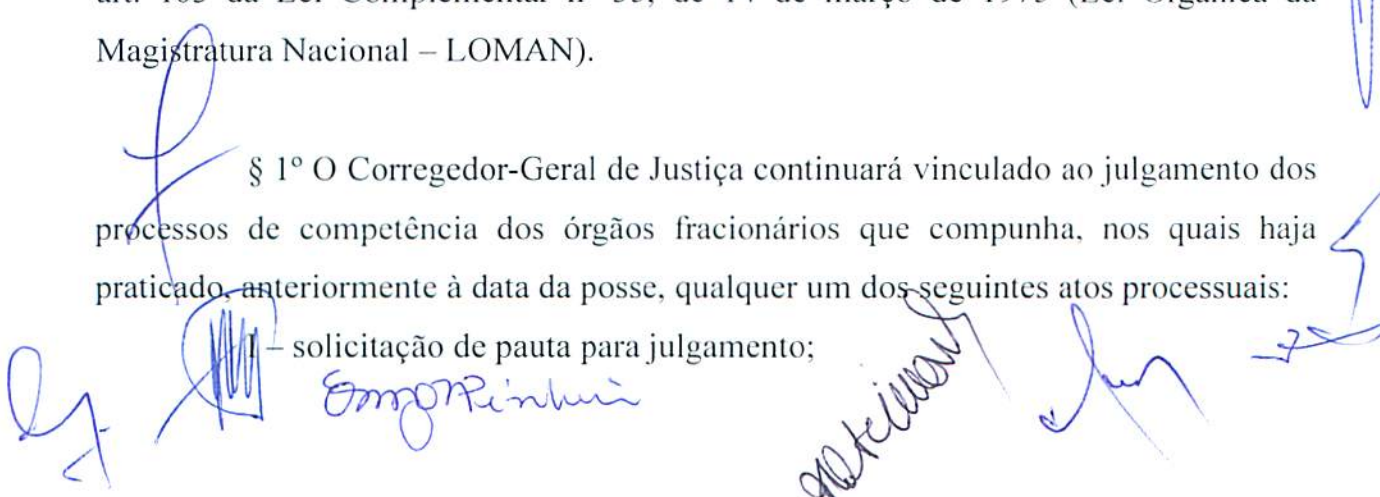
RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 21/2012, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Desembargador escolhido para o cargo de Corregedor-Geral de Justiça, a partir da data da posse, não integrará as Câmaras ou Turmas, nos termos do art. 103 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1975 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN).”

§ 1º O Corregedor-Geral de Justiça continuará vinculado ao julgamento dos processos de competência dos órgãos fracionários que compunha, nos quais haja praticado, anteriormente à data da posse, qualquer um dos seguintes atos processuais:

I – solicitação de pauta para julgamento;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. Next to it is a circular stamp containing a signature. To the right of the stamp is another signature. Further right, there is a signature that appears to be 'Emerson Pinheiro'. On the far right, there are several more signatures and initials, including one that looks like '28'.

II – recebimento para fins de revisão;

III – início do julgamento;

§ 2º Ao Desembargador escolhido para o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí será facultado, ao fim do exercício do mandato, voltar a compor exatamente os mesmos órgãos fracionários que integrava à época da posse no referido cargo.”.

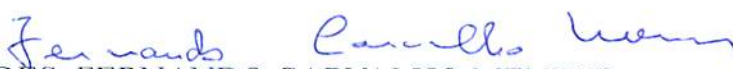
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



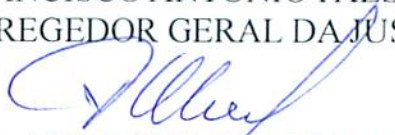
2012.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Pleno, em Teresina-PI, 29 de junho de

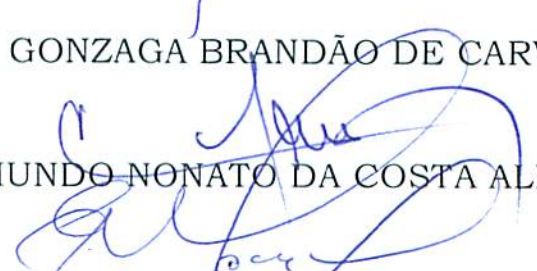

DES. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA


DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO


DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO DE OLIVEIRA REHEM



DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO



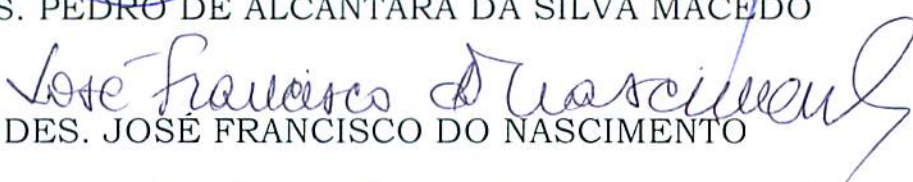
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA



DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO



DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO



DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA.